



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Divisão de Apoio às Comissões

COFMA

N.º Único 587424

Entrada/Saida n.º 317 Data 7/11/2017

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República,

Of. n.º 317 / COFMA / 2017

07-11-2017

**Assunto: Petição n.º 284/XIII/2.ª – Solicita o não encerramento do balcão da Caixa Geral de Depósitos em São Vicente da Beira**

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 284/XIII/2.ª – “Solicita o não encerramento do balcão da Caixa Geral de Depósitos em São Vicente da Beira”, de iniciativa de António Manuel Matias Bizarro, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 02 de novembro de 2017, é o seguinte:

1. “O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais de tramitação constantes dos artigos 9.º da LEDP.
2. Não é obrigatório apreciar a petição em plenário, de acordo com a linha a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP.
4. Não havendo utilidade em desenvolver outras diligências, a petição deve ser arquivada.”

Mais informo Vossa Excelência de que já transmiti ao peticionário o teor do relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

## Relatório

Petição n.º 284/XIII/2.<sup>a</sup>

**Peticionário:**

António Manuel Matias Bizarro

---

*Assunto: Solicita o não encerramento do balcão da Caixa Geral de Depósitos de São Vicente da Beira.*

## **I – Nota Prévia**

A petição n.º 284/XIII/2.<sup>a</sup>, deu entrada na Assembleia da República a 21 de março de 2017, foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada em 23 de março, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa para apreciação e tramitação, nos termos da Lei.

Trata-se de uma petição exercida individualmente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP)<sup>1</sup>, sendo António Manuel Matias Bizarro o único subscritor.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, não é necessário proceder à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República.

## **II – Objeto da Petição**

O peticionário vem solicitar que a agência da Caixa Geral de Depósitos (CGD) de São Vicente da Beira, distrito de Castelo Branco, não seja encerrada, ao abrigo do plano de reestruturação da CGD. Sustenta que estas decisões violam princípios constitucionais, da coesão nacional, nomeadamente.

## **III – Análise da Petição**

O objeto da petição encontra-se bem especificado, é inteligível, encontra-se corretamente identificado o primeiro subscritor, estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República.

Não é necessária a publicação no diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º LEDP.

Não é necessário a audição do primeiro subscritor, nos termos n.º 1 do artigo 21.º da LEDP

---

<sup>1</sup> Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que vigorava à data de entrada da Petição na Assembleia da República. Posteriormente foi publicada a Lei n.º 51/2017, de 13 de julho (Quarta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto).



#### Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Não é obrigatório apreciar a petição em plenário, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.

#### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

As diligências promovidas foram os pedidos de informação dirigidos ao Ministério das Finanças e à Caixa Geral de Depósitos.

Em resposta aos pedidos de informação, a administração da CGD refere que a agência referida na petição não foi encerrada, mas que o curso dos negócios e a normal gestão da instituição podem determinar decisões futuras em sentido diferente.

O Ministério das Finanças considera que confiou à administração da CGD a missão de assegurar que o banco público seja estável e acessível aos cidadãos e empresas, que tem de assegurar a viabilidade económica conforme o seu plano estratégico. Um dos pilares desse plano é o redimensionamento da rede de balcões, que deve observar o princípio de manter um balcão por cada concelho onde já exista presença da CGD. Sublinha que o governo acompanha a implementação do plano estratégico, no entanto as decisões concretas são da competência da administração da CGD.

#### **V – Opinião do relator**

O relator exime-se de emitir opinião nesta sede.

#### **VI - Conclusões**

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que:

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais de tramitação constantes dos artigos 9.º da LEDP.
2. Não é obrigatório apreciar a petição em plenário, de acordo com a linha a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP.
4. Não havendo utilidade em desenvolver outras diligências, a petição deve ser arquivada.




Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

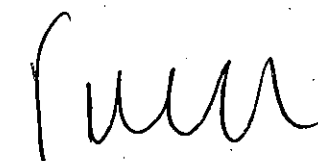
Palácio de S. Bento, 25 de outubro de 2017

O Deputado relator



(Paulino Ascensão)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)